PROTOCOLO PARA PROMOÇÃO DA PREPARAÇÃO PARA REUTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS USADOS

Entre

Electrão – Associação de Gestão de Resíduos, com sede na Rua Afonso Praça n.6 – 1400-402 Lisboa, pessoa colectiva n.º 509 300 421, adiante designada por **Electrão**,

e

_____,

com sede em _____

_____,

pessoa colectiva nº_____, adiante designada por **Segundo Outorgante**,

adiante designadas em conjunto como "**Partes**",

Considerando que:

a) A reutilização nas suas diversas formas assume um papel cimeiro na hierarquia de gestão resíduos, tal como preconizada nas políticas públicas europeias e materializada na sua legislação;
b) De acordo com o Regime Geral de Gestão de Resíduos (DL 102-D/2020), entende-se por "Preparação para a reutilização" as operações de valorização que consistem no controlo, limpeza ou reparação, mediante as quais os produtos ou os componentes de produtos que se tenham tornado resíduos são preparados para serem reutilizados, sem qualquer outro tipo de pré-processamento;
c) No caso dos equipamentos eléctricos e electrónicos, a reutilização pode revestir tanto a forma do prolongamento da vida útil de equipamentos completos, que mesmo depois de descartados pelo detentor ainda se encontram em condições de funcionamento, como do aproveitamento dos seus componentes e partes, que podem ser utilizados na reparação de outros equipamentos;
d) Desta forma, a reutilização contribui não só para a redução do consumo de matérias-primas e energia, mas também para a criação de novos mercados de produtos recondicionados,

acessíveis a consumidores que não têm condições socioeconómicas para, ou simplesmente não têm necessidade de, adquirirem produtos novos;

e) Para que estes benefícios se materializem, é necessário desenvolver mecanismos que potenciem a recolha selectiva e a triagem dos equipamentos eléctricos e electrónicos usados (REEE) que apresentam potencial para serem preparados para reutilização, bem como de competências de avaliação das suas condições técnicas e de reparação de modo a garantir a segurança para os utilizadores;

f) Desde 15 de Agosto de 2015 que os objectivos mínimos de valorização de REEE incluem percentagens de preparação para reutilização, devendo os produtores, individualmente ou através de uma entidade gestora licenciada, garantir o cumprimento desses objectivos;

g) O Electrão tem como um dos seus propósitos fundamentais a promoção de modelos inovadores de gestão e sistemas inteligentes nas operações base, nomeadamente de preparação para a reutilização e a realização de atividades de sensibilização e comunicação;

h) A Segunda Outorgante procede à e/ou promove a preparação para reutilização de REEE, que poderão incorporar baterias;

i) As Partes pretendem colaborar entre si por forma a promover em conjunto a preparação para reutilização, de acordo com o explanado neste Protocolo.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O presente Protocolo tem por objecto regular os termos em que as Partes irão cooperar entre si no âmbito das actividades de preparação para reutilização de REEE, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 e do Decreto-Lei n.º 102-D/2020.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

Para além de outras que se encontram previstas no presente Protocolo ou na lei, constituem obrigações da Segunda Outorgante:

a) Realizar ou contratar a realização das operações de preparação para reutilização de acordo com as normas legais e regulamentares que em cada momento se encontrem em vigor;

b) Fornecer ao Electrão informação relativa às operações de preparação para reutilização que tenha realizado ou mandado realizar, com a periodicidade e segundo o modelo que, para o efeito, lhe sejam comunicados por este, garantindo a exactidão e completude de toda a informação transmitida;

c) Permitir que o Electrão ou uma entidade externa e independente designada por este, que não poderá ser concorrente da Segunda Outorgante, possa realizar auditorias de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª;
d) Permitir que a informação disponibilizada no âmbito da preparação para reutilização a que proceda ou promova seja utilizada exclusivamente pelo Electrão.

Cláusula 3.ª

(Obrigações Gerais do Electrão)

Para além de outras que se encontram previstas no presente Protocolo ou na lei, constituem obrigações do Electrão:

a) Prestar à Segunda Outorgante a colaboração que lhe seja razoavelmente solicitada por esta, no que respeita à informação sobre as actividades de preparação para reutilização, no âmbito da sua actividade enquanto entidade organizadora e gestora de um sistema integrado de gestão de REEE;

b) Remunerar a Segunda Outorgante, em caso de cumprimento integral e tempestivo por esta das obrigações emergentes do presente Protocolo, de acordo com o previsto no seu Anexo I.

Cláusula 4.ª

(Auditoria e Controlo)

1. O Electrão poderá promover a realização de auditorias, por si ou por entidades externas e independentes, que não poderão ser concorrentes da Segunda Outorgante, bem como quaisquer outras acções de controlo, a fim de verificar o cumprimento pela Segunda Outorgante das obrigações previstas no presente Protocolo e a rastreabilidade dos equipamentos preparados para reutilização, obrigando-se a Segunda Outorgante a facultar todos os acessos, documentação e informação que lhe for razoavelmente solicitada no âmbito das mesmas.

2. Os encargos inerentes à realização de auditorias e às acções de controlo serão suportados pelo Electrão, salvo se dessas auditorias ou acções de controlo resultar a verificação de incumprimento pela Segunda Outorgante de qualquer das suas obrigações, caso em que será esta a suportar os referidos encargos, sem prejuízo do direito a resolução do presente Protocolo por parte do Electrão.

Cláusula 5.ª

(Confidencialidade)

Cada uma das Partes obriga-se, quer durante a vigência do presente Protocolo quer posteriormente, a não divulgar quaisquer informações da outra que lhe venham ao conhecimento durante a sua execução ou em consequência da mesma e que essa Parte tenha classificado como confidencial, salvo na medida do necessário para cumprimento de obrigações legais ou regulamentares ou para cumprimento de determinações judiciais, designadamente para efeitos da transmissão da mesma às autoridades competentes, incluindo à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. Fora dos casos anteriormente previstos, o Electrão poderá ainda divulgar o número das preparações para reutilização realizadas pela

Segunda Outorgante desde que o faça sem expressa identificação desta.

Cláusula 6.ª
(Vigência, Cessação e Revisão)

1. O presente Protocolo entrará em vigor 30 (trinta) dias após o envio do mesmo pelo Electrão à APA e à DGE. Salvo se for terminado nos termos do número seguinte ou com outro fundamente legal, vigorará por tempo indeterminado podendo qualquer das partes cessar livremente o mesmo mediante comunicação escrita enviada à outra parte com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data em que a cessação produzirá os seus efeitos.
2. O não cumprimento por uma das Partes do presente Protocolo confere à outra parte o direito de o resolver, caso a parte faltosa não rectifique o facto ou omissão que determina o não cumprimento nos 30 dias subsequentes à expedição da interpelação que a parte cumpridora lhe tenha dirigido.

Cláusula 7.ª
(Invalidade, Acordo Integral, Alterações e Anexos)

1. Se qualquer das cláusulas do presente Protocolo for ou se tornar inválida ou inexequível, tal facto não afectará a validade deste Protocolo como um todo. Neste caso, as Partes envidarão os seus melhores esforços no sentido de substituírem as disposições inválidas ou inexequíveis por outras válidas e exequíveis de semelhante efeito económico.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente Protocolo contém todo o acordo a que as Partes chegaram sobre o objecto do mesmo, revoga eventuais protocolos, contratos ou acordos anteriores entre as Outorgantes com o mesmo objecto, total ou parcial, e apenas poderá ser alterado por documento escrito assinado por ambas.
3. Faz parte integrante do presente Protocolo um anexo, sendo que em caso de divergência o corpo deste Protocolo prevalecerá sobre o anexo.
4. As pessoas que assinam o presente Protocolo em representação de cada uma das Partes declaram e garantem que se encontram devidamente mandatadas para o assinar em representação desta e que foram obtidas todas as autorizações necessárias para o efeito.

Cláusula 8.ª
(Comunicações)

1. Salvo disposição diversa do presente Protocolo, todas as comunicações que nos termos do presente Protocolo tenham de ser efetuadas entre as Partes serão enviadas por carta registada com aviso de recepção ou e-mail e dirigidas para as seguintes moradas:

Electrão

A/C: Departamento de Gestão de Resíduos

Morada: Rua Afonso Praça n.6

C. Postal: 1400-402 Lisboa

Email: operacao@electrao.pt

Segundo Outorgante

A/C:_____

Morada: _____

C. Postal: _____

Email: _____

2. A alteração de qualquer dos contactos das Partes deve ser imediatamente comunicada à outra, sob pena de se considerarem devidamente efectuadas as comunicações enviadas para os contactos constantes do presente contrato e sendo a parte faltosa inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

Cláusula 9.ª

(Foro)

Para qualquer questão emergente da interpretação, integração, execução ou cessação do presente Protocolo é competente o foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em_____, aos_____de_____ de_____, em dois exemplares, ficando um em poder de cada uma das **Partes.**

Pelo **Electrão** Pela **Segundo Outorgante**

Assinatura do(s) representante(s)	Assinatura do(s) representante(s)

Anexo I

Contrapartida Financeira

1. Como contrapartida pela prestação de informação, conforme convencionado no presente protocolo, o Electrão pagará à Segunda Outorgante o valor base de 50€/t de REEE preparados para reutilização, acrescido doseguinte incentivo:

Quantidade de REEE preparada para a reutilização	Incentivo
> 25 t	**10 €/t**
> 50 t	**20 €/t**
> 75 t	**30 €/t**
> 100 t	**40 €/t**
> 125 t	**50 €/t**
> 150 t	**60 €/t**

2. Os valores apresentados são válidos para o ano de 2025, com efeitos retroactivos ao ano transato. Dada a dependência dos valores das matérias primas e do mercado, o Electrão reserva-se o direito de ajustar os valores de remuneração apresentados, dando previamente conhecimento à Segunda Outorgante.

3. Para pagamento da retribuição financeira com base na tabela anterior, a Segunda Outorgante deverá emitir a respectiva factura, com prazo de vencimento mínimo de 60 (sessenta) dias e a ser recepcionada pelo Electrão até ao dia 10 do mês seguinte ao trimestre de reporte.

4. Nos casos em que haja envio de resíduos produzidos em Portugal para preparação para reutilização no estrangeiro, e em que, eventualmente, os testes efetuados revelem que os equipamentos não cumprem os requisitos para reutilização, e por isso sejam encaminhados para reciclagem, tanto as quantidades preparadas para reutilização como as quantidades enviadas para reciclagem podem ser reportadas e remuneradas no âmbito do presente protocolo, com a ressalva de ser indicada no momento de reporte uma percentagem estimada de preparação para reutilização e uma percentagem estimada de envio para reciclagem.